



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI Nº 1.111/2018 DE 23 E ABRIL DE 2018.**

**FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A EXTINGUIR A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE – FUNGAB E A FUNDAÇÃO DE DESPORTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – FUNDESG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste – FUNGAB e a Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste – FUNDESG.

**Art. 2º** O patrimônio, os direitos e as obrigações da FUNGAB e da FUNDESG serão incorporados ao Município de São Gabriel do Oeste.

**Art. 3º** As atribuições da FUNGAB e da FUNDESG serão executadas pela Secretaria Municipal a ser definida na Lei que organiza a estrutura básica do Poder Executivo de São Gabriel do Oeste.

**Art. 4º** Os ocupantes dos cargos efetivos do quadro de pessoal das fundações extintas passarão a ser regidos pela Lei Complementar Municipal nº 28, de 19 de abril de 2007, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O funcionário público ocupante de cargo efetivo poderá optar pela adesão ao regime estatutário de que trata o *caput* deste artigo ou pela rescisão do contrato de trabalho, sendo-lhe garantidos todos os direitos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas aplicáveis à rescisão do contrato de trabalho por acordo entre as partes.

**Art. 5º** Os cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal das fundações extintas descritos na Lei Municipal nº 840, 23 de março de 2012, e na Lei Municipal nº 842, de 23 de março de 2012, passarão a integrar o Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal na forma da Lei Complementar específica.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as transferências das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, passando a dotação orçamentária das Fundações extintas para Secretaria Municipal a ser criada.

**Art. 7º** A extinção da Fundação será formalizada por Decreto, a ser expedido após a incorporação de que trata o artigo 2º desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

I – Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 8º** À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – Coletar dados estatísticos para a elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

II – Controlar os dados estatísticos da frota circulante no município;

III – Controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

**Art. 9º** O Poder Executivo Fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado a segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, art. 320, da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 10.** Fica criada no Município de São Gabriel do Oeste uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Agência Municipal de Trânsito de São Gabriel do Oeste, criada nos termos desta lei e na esfera de sua competência.

**Art. 11.** A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 2º É facultada a suplência.

§ 3º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

**Art. 12.** A nomeação dos integrantes da JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo único. O mandato será no mínimo de um ano e, no máximo, de dois anos. O regimento interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

**Art. 13.** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357, de 2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação da lei.

**Art. 15.** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a implementação das disposições desta Lei pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Joice Cecília de Souza

**Código Identificador:85A8A08C**

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**LEI Nº 1.110/2018**

**Lei nº 1.110/2018 de 23 de abril de 2018.**

Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste – FUNPESG e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste – FUNPESG.

**Art. 2º** O patrimônio, os direitos e as obrigações da FUNPESG serão incorporados ao Município de São Gabriel do Oeste.

**Art. 3º** As atribuições da FUNPESG serão executadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 4º** Os ocupantes dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da FUNPESG passarão a ser regidos pela Lei Complementar Municipal nº 28, de 19 de abril de 2007, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O funcionário público ocupante de cargo efetivo da FUNPESG poderá optar pela adesão ao regime estatutário de que trata o caput deste artigo ou pela rescisão do contrato de trabalho, sendo-lhe garantidos todos os direitos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas aplicáveis à rescisão do contrato de trabalho por acordo entre as partes.

**Art. 5º** Os cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da FUNPESG descritos na Lei Municipal nº 841, 23 de março de 2012, passarão a integrar o Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal na forma da Lei Complementar específica.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as transferências das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, passando a dotação orçamentária da Fundação extinta para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 7º** A extinção da Fundação será formalizada por Decreto, a ser expedido após a incorporação de que trata o artigo 2º desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Joice Cecília de Souza

**Código Identificador:F2E49F7D**

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**LEI Nº 1.111/2018**

**Lei nº 1.111/2018 de 23 e abril de 2018.**

Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste – FUNGAB e a Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste – FUNDESG e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste – FUNGAB e a Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste – FUNDESG.

**Art. 2º** O patrimônio, os direitos e as obrigações da FUNGAB e da FUNDESG serão incorporados ao Município de São Gabriel do Oeste.

**Art. 3º** As atribuições da FUNGAB e da FUNDESG serão executadas pela Secretaria Municipal a ser definida na Lei que organiza a estrutura básica do Poder Executivo de São Gabriel do Oeste.

**Art. 4º** Os ocupantes dos cargos efetivos do quadro de pessoal das fundações extintas passarão a ser regidos pela Lei Complementar Municipal nº 28, de 19 de abril de 2007, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O funcionário público ocupante de cargo efetivo poderá optar pela adesão ao regime estatutário de que trata o caput deste artigo ou pela rescisão do contrato de trabalho, sendo-lhe garantidos todos os direitos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas aplicáveis à rescisão do contrato de trabalho por acordo entre as partes.

**Art. 5º** Os cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal das fundações extintas descritos na Lei Municipal nº 840, 23 de março de 2012, e na Lei Municipal nº 842, de 23 de março de 2012, passarão a integrar o Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal na forma da Lei Complementar específica.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as transferências das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, passando a dotação orçamentária das Fundações extintas para Secretaria Municipal a ser criada.

**Art. 7º** A extinção da Fundação será formalizada por Decreto, a ser expedido após a incorporação de que trata o artigo 2º desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Joice Cecilia de Souza

**Código Identificador:**F45D8AAB

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**LEI Nº 1.112/2018**

**Lei nº 1.112/2018 de 23 de abril de 2018.**

Reorganiza a estrutura básica do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**título I**

**Das disposições preliminares**

**Art. 1º** Esta lei estabelece a estrutura administrativa do Poder Executivo de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos dispostos no inciso VII, do artigo 12, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal compreende a administração direta, constituída pelas secretarias municipais e fundos municipais, e a administração indireta, que compreende as entidades instituídas para aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico ou social, definidas em lei específica como autarquias e fundações.

§1º Cada entidade da administração indireta, observada a respectiva área de atuação, vincula-se à secretaria municipal em que estiver enquadrada sua atividade principal, na forma que dispuser a lei ou ato do Prefeito Municipal.

§ 2º As entidades de administração indireta sujeitam-se à fiscalização e ao controle de órgãos da administração direta que, respeitando sua autonomia, caracterizada no respectivo ato de criação, permitam a avaliação do seu comportamento econômico e financeiro e a análise periódica dos seus resultados com os objetivos do governo.

**Art. 3º** O Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, será auxiliado diretamente pelos secretários municipais e, nos termos definidos pela lei, pelos dirigentes executivos de cada uma das entidades da administração indireta.

**Art. 4º** A atuação do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste, por meio de ações diretas ou indiretas, tem como objetivo permanente assegurar à população condições dignas de vida, buscando o crescimento econômico com justiça social e qualidade ambiental, orientando-se pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios aplicáveis à administração pública.

**Título II**

**Da organização do poder executivo municipal**

**Capítulo I**

Da estrutura organizacional

**Art. 5º** A Administração Direta do Poder Executivo Municipal compreende:

I – Controladoria Geral;

II – Procuradoria Jurídica;

III – Gabinete do Prefeito;

IV - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

V - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico;

VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito;

VII - Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII – Secretaria Municipal de Educação;

IX - Secretaria Municipal de Saúde;

X – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

**Art. 6º** A Administração Indireta do Poder Executivo Municipal compreende:

I – Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde;

II - Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** Comporão a Administração Pública Municipal, como órgãos consultivos e deliberativos, os seguintes Conselhos:

I – Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Conselho Municipal do Idoso;

IV – Conselho Municipal da Juventude;

V - Conselho Municipal Antidrogas;

VI – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

VII – Conselho Municipal de Habitação e Investimento Social;

VIII – Conselho Municipal de Saúde;

IX – Conselho Municipal de Turismo;

X – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

XI – Comissão de Conservação Ambiental;

XII – Comitê do PETI e do FIS;

XIII – Conselho Tutelar;

XIV – Conselho Municipal da Educação;

XV – Conselho do FUNDEB;

XVI - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de São Gabriel do Oeste;

XVII – Conselho Municipal de Política Cultural;

XVIII – Conselho Municipal de Desporto.

Parágrafo único. A composição, organização e funcionamento dos órgãos colegiados relacionados no *caput* deste artigo obedecerão ao disposto nos respectivos atos normativos de sua criação.

**Capítulo II**

Da composição e áreas de atuação dos órgãos municipais

Seção I

Da Controladoria Geral

**Art. 8º** A Controladoria Geral é o órgão responsável pela orientação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, exercendo atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, monitoramento, ações preventivas e corretivas, mediante o exame prévio, concomitante e posterior dos atos que resulte em receita e despesa.

Seção II

Da Procuradoria Jurídica

**Art. 9º** A Procuradoria Jurídica é o órgão que representa, judicial e extrajudicialmente, o Município cabendo-lhe a defesa de seus direitos e interesses da área judicial e administrativa, as atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo.

Seção III

Gabinete do Prefeito

**Art. 10.** Compete ao Gabinete do Prefeito coordenar as ações governamentais e realizar a articulação institucional, em âmbito interno e externo, bem como realizar as atividades de assessoria de imprensa e assessoria técnica do Prefeito e Vice-Prefeito.

**Art. 11.** O Gabinete do Prefeito será coordenado pelo Chefe de Gabinete e composto pelas seguintes unidades administrativas:

I – Diretoria de Comunicação;

II – Junta do Serviço Militar.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Art. 12.** Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

§ 1º - Das competências administrativas: